



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

“Muitas caras e um só coração”

Conselho Geral da JELB 2007/2008

CG/JELB – 11/2008 – SEC

Brasília, 27 de outubro de 2008

A todos às uniões juvenis e distritos,

Seguem as moções recebidas dentro do prazo, para debate prévio e apreciação na Plenária do 41º Congresso Nacional da Juventude Evangélica Luterana do Brasil (JELB), a se realizada no sábado, dia 31 de janeiro de 2009, na cidade de Caldas Novas (GO).

MOÇÃO 1

Homologação das adequações legais efetuadas no Estatuto da JELB por ocasião do seu Registro Civil de Pessoa Jurídica

Considerando:

1. Orientação da Diretoria Nacional da IELB, para que as Organizações Auxiliares da IELB tenham seu próprio CNPJ;
2. Necessidade de a JELB ter uma conta bancária corrente própria, sem necessidade de vinculação a outras entidades, o que só é possível com a existência de CNPJ;
3. Decisão do plenário da JELB de levar adiante o processo de criação do CNPJ;
4. Que o atual Estatuto da JELB, aprovado no Congresso Nacional da JELB em 2005, carecia de adequações legais para poder ser registrado em cartório;
5. Que foram feitos as devidas adequações legais ao texto do Estatuto, visando adaptá-lo aos requisitos legais para registro;
6. Que foi também incorporada “Ata de Fundação”, e composição da diretoria, conforme exigido pelos cartórios de Registro;
7. Que os ajustes não alteraram a essência do Estatuto, preservando seu conteúdo e preceitos originais;
8. Que as adequações, registro e demais providências foram executadas por um advogado, sob a supervisão do CG-JELB;
9. Que os ajustes foram submetidos e aprovados pela Comissão Jurídica da IELB e pela Diretoria Nacional da IELB;
10. Que o Estatuto da JELB foi registrado no 2º. Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Porto Alegre, RS, na data de Sete de Julho de 2008, sob o Número 434, Livro A2, Folha 136;
11. Que o registro civil efetuado é primeiro e necessário passo, e que o passo seguinte ao registro é a obtenção do CNPJ,

Propomos que:

1. Sejam homologadas as adequações legais efetuadas no Estatuto da JELB e o seu respectivo Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme seguem nas folhas seguintes, na íntegra.

Ata de Fundação da Juventude Evangélica Luterana do

Brasil - JELB, aprovação do estatuto e eleição do Conselho Geral

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete em assembléia geral na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, foi fundada a **Juventude Evangélica Luterana do Brasil (JELB)**, cuja existência de fato nos remete a 31 de maio de 1925, com o nome de **Waltherliga**, passando a denominar-se Liga Walther (1940 a 1945), mais tarde sendo administrada por um Conselho Sinodal Pró-Juventude (1945 a 1950). A liga juvenil foi reorganizada em 20 de janeiro de 1950 com o nome de Juventude Luterana do Brasil, recebendo finalmente o nome atual de Juventude Evangélica Luterana do Brasil. A JELB é uma organização auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB), que possui sua sede administrativa em Porto Alegre, RS. Em seguida foi aprovado o estatuto da entidade, cujo teor segue abaixo na íntegra:

JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL ESTATUTO TÍTULO I DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro, Duração

Art. 1º – A **Juventude Evangélica Luterana do Brasil (JELB)**, fundada em 27 de janeiro de 2007, neste ato presta homenagem a **Waltherliga**, cuja existência de fato nos remete a 31 de maio de 1925, quando se deu início aos trabalhos da Juventude Luterana do Brasil. A **JELB** é uma organização auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB), que possui sua sede administrativa em Porto Alegre, RS.

Art. 2º – A JELB tem sua sede à Avenida Coronel Lucas de Oliveira, 894, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, elegendo como foro o da mesma cidade.

Art. 3º – A JELB é uma organização religiosa sem fins econômicos, tem como fonte de recursos para sua manutenção o recebimento de ofertas e doações de seus membros, e sua duração é por tempo indeterminado.

Capítulo II



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

“Muitas caras e um só coração”

Conselho Geral da JELB 2007/2008

Fundamentos Doutrinários e Finalidades

Art. 4o – A JELB aceita todos os livros canônicos da Escritura Sagrada, do Antigo e Novo Testamento, como palavra infalível revelada por Deus. Como única exposição correta da Escritura Sagrada ela aceita os livros simbólicos da Igreja Evangélica Luterana, reunidos no Livro de Concórdia de 1580, e não aceita alteração alguma desta norma.

Parágrafo único – No tocante à administração em geral, seguirá as resoluções de seus Congressos Nacionais e as disposições deste estatuto e do regimento.

Art. 5o – A JELB visa congregar os jovens luteranos de congregações da IELB, organizados em departamentos, distritos e regiões, para um trabalho conjunto em prol da propagação do Evangelho de Cristo, conforme Mateus 28.18 a 20.

Art. 6o – Para cumprir com sua finalidade, a JELB:

- I. Incentivará e orientará os trabalhos das uniões juvenis para uma vida e atuação cristã mais eficiente;
- II. Incentivará pastores, congregações e lideranças para um trabalho eficiente com seus jovens;
- III. Auxiliará a IELB no cumprimento de sua missão de levar Cristo para todos;
- IV. Cooperará na propagação da Palavra de Deus, através da palavra escrita, falada, televisionada e outros meios condignos;
- V. Incentivará as vocações sacerdotais e, na medida do possível, cooperará financeiramente na formação de obreiros;
- VI. Estreitará laços de fraternidade cristã, proporcionando intercâmbio de experiências e atividades, fortalecendo e equipando com material didático os trabalhos das uniões juvenis;
- VII. Promoverá Congressos Nacionais, cursos de formação de liderança e outros, à medida da necessidade, para o crescimento da JELB.

TÍTULO II DOS MEMBROS E CONGRESSOS

Capítulo I Dos Membros

Art. 7o – São membros da JELB os jovens luteranos comungantes pertencentes a uma congregação da IELB. São membros votantes os jovens pertencentes a uma União Juvenil que forem por esta credenciados junto ao Conselho Geral (CG).

Art. 8o – As uniões de jovens se organizarão em distritos e poderão organizar-se também em Regiões Juvenis

geograficamente delimitadas, preferencialmente conforme a organização da IELB.

Art. 9o – A admissão de membros será feita na forma estabelecida neste estatuto, conforme Art. 7º, e sua exclusão se dará quando da não observância do fundamento doutrinário da IELB, ou negação continuada no cumprimento de suas obrigações estatutárias e regimentais.

Parágrafo único – Os membros não respondem individualmente nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, respondendo esta exclusivamente com o seu patrimônio.

Capítulo II Dos Congressos

Art. 10 – A JELB organizará e coordenará Congressos Nacionais de dois em dois anos, como atividade integradora de todos os jovens luteranos, uniões juvenis, distritos e regiões filiadas a ela, nos meses de janeiro ou fevereiro, ou extraordinariamente, caso necessário.

Art. 11 – O Congresso Nacional é o órgão máximo deliberativo e legislativo da JELB.

Art. 12 – Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes e oficialmente nomeados pelas suas respectivas uniões juvenis, salvo para alteração do estatuto, que exige o mínimo de dois terços dos votos, e para a extinção da JELB, que exige a unanimidade dos votos válidos.

Parágrafo único – Cada união juvenil filiada tem o direito de indicar dois delegados, definidos no momento do envio da inscrição para o Congresso Nacional da JELB.

Art. 13 – Serão nulas todas as disposições que colidam com o claro pronunciamento da Sagrada Escritura, com este estatuto e com o regimento da JELB.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I Do Conselho Geral, da Composição, Representação e Mandato

Art. 14 – A JELB será administrada por um Conselho Geral (CG) eleito pelos delegados em Congresso Nacional, para um período de dois anos. Será composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a), Vice-Secretário(a), Tesoureiro(a), Vice-Tesoureiro(a), dois pastores Conselheiros e um Conselho Fiscal composto por três jovens.



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

“Muitas caras e um só coração”

Conselho Geral da JELB 2007/2008

Parágrafo único – A JELB será representada ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente pelo(a) Presidente e pelo(a) Tesoureiro(a).

Art. 15 – O CG da JELB poderá ser reeleito por mais um período de dois anos.

Art. 16 – O CG da JELB realizará reuniões de acordo com o seu planejamento e necessidade.

Art. 17 – Todas as funções do CG, bem como de cargos e comissões que venham a ser criados, serão exercidas sem remuneração.

Capítulo II Do Estatuto

Art. 18 – O presente estatuto somente poderá ser alterado mediante moção encaminhada ao Congresso Nacional da JELB.

Parágrafo único – Têm competência para encaminhar moções as uniões juvenis bem como qualquer jovem atuante.

Art. 19 – A reforma do Estatuto será considerada realizada quando aprovada pela maioria de dois terços dos delegados presentes ao Congresso.

Parágrafo único – Não poderão ser reformados os artigos que se referem à fundamentação doutrinária e seu vínculo com a IELB.

TÍTULO IV DA CISÃO, DISSOLUÇÃO E PATRIMÔNIO

Capítulo I Da Cisão e Dissolução

Art. 20 – No caso de cisão, ficará o patrimônio exclusivamente com a parte que permanecer fiel à IELB, a este Estatuto e ao Regimento.

Art. 21 – A JELB apenas poderá dissolver-se por decisão unânime dos delegados presentes ao Congresso Nacional ordinário.

Capítulo II Do Patrimônio

Art. 22 – O patrimônio, no caso de dissolução da JELB, reverterá integralmente à IELB.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – Os membros eleitos do CG serão instalados no culto de encerramento do Congresso que os elegeu.

Art. 24 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo CG da JELB, mediante prévia notificação formalizada às uniões juvenis.

Art. 25 – O presente Estatuto passa a vigorar a partir de sua aprovação em Congresso Nacional.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2007

Thiago Augusto Danzmann	Karen Josete da
Silveira von Mühlen	Valdir Artur von Mühlen
Presidente	Tesou-
reira	Adv. OAB-RS 46.459

Também foram eleitos os membros do Conselho Geral que ficou assim constituído:

Presidente: Thiago Augusto Danzmann, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG 2384165 – SSP/DF, CPF 992.155.431-04.

Vice-Presidente: Bráulio Pimentel Ferreira, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG 712155 – SSP/DF, CPF 889.624.821-34.

Secretária: Ana Luiza Zenker Dall'igna, brasileira, solteira, maior, estudante, RG 2001001109841 – SSP/AL, CPF 052.347.394-06.

Vice-Secretário: Alex Pitacci Simões, brasileiro, casado, bacharel em ciências da computação, RG 1858606 – SSP/DF, CPF 844.790.781-34.

Tesoureira: Karen Josete da Silveira von Mühlen, brasileira, casada, bancária, RG 9076310581 – SJS/RS, CPF 929.913.780-34.

Vice-Tesoureira: Claudia Leilane Bernardes, brasileira, solteira, maior, estudante, RG 2374269 – SSP/DF, CPF 015.295.251-95.

Pastor Conselheiro: Rev. Vander Cezar Mendonça, brasileiro, casado, bacharel em teologia, RG 2802985 – SSP/DF, CPF 028.378.079-74.

Pastor Conselheiro: Rev. Marcelo Gustavo Witt, brasileiro, casado, bacharel em teologia, RG 674201 – SSP/RO, CPF 663.736.112-72.

Conselho Fiscal: Eloy Wander Denzim Debus, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG 2083864 – SSP/DF, CPF 000.496.481-01.

Conselho Fiscal: Frederico Müller de Azevedo, brasileiro, casado professor, RG 1506311 – SSP/DF, CPF 805.568.211-53.

Conselho Fiscal: Robson Dourado dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, assistente comercial, RG 1579210 – SSP/DF, CPF 659.126.161-34.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2007

Thiago Augusto Danzmann	Karen Josete da
Silveira von Mühlen	Valdir Artur von Mühlen
Presidente	
Tesoureira	Adv. OAB-RS
46.459	



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

“Muitas caras e um só coração”

Conselho Geral da JELB 2007/2008

MOÇÃO 2

Adequação do Regimento Interno ao novo Estatuto da JELB

Considerando:

1. Que para cumprimento de decisão tomada em Congresso Nacional anterior, de registro e regulamentação da JELB, foram necessárias alterações técnicas não só no Estatuto, mas também no Regimento Interno da JELB;
2. Que o atual Conselho Geral buscou junto à IELB e sua comissão jurídica todo o apoio necessário para a sua adequação e inscrição;
3. Que as modificações técnicas necessárias não alteraram a essência do Regimento Interno;

Propomos:

1. A homologação do texto do Regimento Interno, com as modificações propostas após consulta a advogado, ficando da seguinte forma:

JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SÍMBOLO E FINALIDADE

Art. 1º. - A Juventude Evangélica Luterana do Brasil - JELB foi fundada em 31 de maio de 1925, com o nome de Waltherliga, passando a denominar-se Liga Walther (1940-45) e mais tarde foi administrada por um Conselho Sinodal Pró-Juventude (1945-50). A liga juvenil foi reorganizada em 20 de Janeiro de 1950 com o nome de Juventude Luterana do Brasil, recebendo finalmente o nome atual de Juventude Evangélica Luterana do Brasil - JELB.

Parágrafo Único – A JELB, em conformidade com as leis do país e com seu estatuto, adota também o presente REGIMENTO para regular suas ações.

Art. 2º. - SÍMBOLO E IDENTIFICAÇÃO:

I - A JELB possui como identificação um símbolo composto de uma estrela de dez pontas com um círculo no meio ostentando a cruz estilizada da IELB e a sigla

da JELB. Sobre um fundo preto as pontas da estrela ostentam as cores vermelha e branca, alternadamente (começando no centro, ao alto, com o vermelho), sendo que as bordas das pontas e dos círculos interno e externo são dourados.

II - As dez pontas simbolizam os dez objetivos da organização: lealdade à igreja, estudo bíblico, serviço cristão, hospitalidade, estudo missionário, fraternidade, caridade, lealdade ao lar, treinamento de liderança e unidade organizacional.

III - As referências bíblicas que inspiram os objetivos da JELB são 1 Timóteo 4.12 e Eclesiastes 12.1.

IV - O símbolo da JELB deverá ser utilizado pelo Conselho Geral - CG, diretorias regionais, distritais e juvenis, sempre que possível, para a identificação da organização da qual fazem parte, especialmente em correspondências, informativos, etc.

Art. 3º. - A JELB TEM POR FINALIDADE:

I - Reunir as Uniões Juvenis da IELB, coordenar e orientar todo trabalho destas uniões juvenis para uma vida e atuação cristã mais eficiente;

II - Incentivar pastores e congregações para um trabalho eficiente com seus jovens;

III - Auxiliar a IELB no cumprimento de sua missão: Levar Cristo às Nações.

Art. 4º. - A JELB tem por foro jurídico a Comarca de Porto Alegre – RS, junto a sede da IELB e sua sede administrativa o local determinado pelo CG eleito em assembléia.

DOS MEMBROS

Art. 5º. - São membros da JELB, os jovens luteranos comungantes pertencentes a uma congregação da IELB.

01

Parágrafo Único - As uniões de jovens se organizarão em distritos e poderão organizar-se também em regiões juvenis geograficamente delimitados, preferencialmente conforme organização da IELB.

Art. 6º. - Serão filiadas à JELB as Regiões já existentes e as que venham a existir, mediante pedido oficial junto à mesma.



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

“Muitas caras e um só coração”

Conselho Geral da JELB 2007/2008

CAPÍTULO III

DOS CONGRESSOS

Art. 7º. - O congresso é a Assembléia das uniões juvenis membras.

Art. 8º. - O congresso é o órgão máximo deliberativo e legislativo da JELB, reúne-se ordinariamente de dois em dois anos, em janeiro ou fevereiro, ou extraordinariamente, caso necessário.

Art. 9º. - Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, dos delegados presentes oficialmente nomeados por suas respectivas Uniões Juvenis, salvo para alteração do estatuto que será de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos e para extinção da JELB que será apenas por unanimidade dos votos válidos em assembléia.

Art. 10 - Serão nulas as disposições que colidam com o claro pronunciamento das sagradas escrituras.

CAPÍTULO IV

DAS OFERTAS

Art. 11 - As uniões juvenis farão ofertas regulares para seus Distritos e Regiões, sugerindo-se além destas a contribuição mensal de no mínimo 11% (onze por cento) de todas as suas entradas para a manutenção dos trabalhos e projetos da JELB.

I - Os distritos manterão com ofertas voluntárias os trabalhos de suas respectivas regiões;

II - Ofertas realizadas via depósitos bancários deverão ser comunicadas por carta, telefone ou outro meio de comunicação, notificando o valor, a data, a origem e, se for o caso, a finalidade da mesma;

III - A destinação dos recursos da JELB para os dois anos seguintes será aprovada no Congresso Nacional.

Parágrafo Único - Todos os depósitos bancários efetuados na conta da JELB e que não forem identificados até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficará a critério do CG a sua destinação.

02

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA, ELEIÇÕES E REPRESENTANTE DISTRITAL

Art. 12 - A JELB será administrada por uma diretoria eleita para um período de dois anos por escrutínio secreto em congresso nacional, por maioria simples de votos dos delegados presentes (cinquenta por cento mais um).

I - Cada União Juvenil será representada, durante o Congresso Nacional, por no máximo 2 (dois) delegados, oficialmente nomeados, para representá-la em todas as decisões da assembléia;

II - Caso haja apresentação de mais de duas chapas para a eleição da diretoria da JELB, esta será feita por eliminação de chapas, ficando as duas mais votadas para um segundo escrutínio;

III - Esta diretoria terá o nome de Conselho Geral - CG da JELB.

Art. 13 - Para as eleições o CG poderá apresentar uma chapa, cabendo ao plenário apresentar outra ou outras chapas;

I - A(s) chapa(s) do plenário será(ão) apresentada(s) por uma comissão formada por quatro jovens e um pastor, escolhidos pelo plenário do Congresso e pertencer a diferentes regiões eclesiais conforme divisão da IELB;

II - Um mesmo candidato só poderá concorrer em cargos diferentes, nunca no mesmo cargo em chapas diferentes;

III - Os elementos componentes de cada chapa deverão ser de uma mesma micro região.

Art. 14 - O CG será composto de presidente e vice-presidente; secretário (a) e vice-secretário (a); tesoureiro (a) e vice-tesoureiro (a); primeiro e segundo pastores conselheiros.

I - Fica a cargo do CG nomear um Diretor Artístico.

II - Além disso, poderão ser nomeadas pessoas ou comissões de auxílio para o CG, quando necessário.

Art. 15 - Os membros do CG deverão ser de uma união juvenil e congregação da IELB.

Art. 16 - Em caso de impedimento ou vaga, o vice-presidente, o (a) vice-secretário (a) e o (a) vice-tesoureiro (a) substituirão os (as) titulares, e para substituí-los (las) o CG nomeará pessoas até o congresso seguinte.



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

“Muitas caras e um só coração”

Conselho Geral da JELB 2007/2008

Art. 17 - A posse do CG será efetivada durante o congresso que o elegeu.

Art. 18 - O CG não poderá tomar decisões contrárias às do Congresso.

Art. 19 - São deveres do CG:

- I - Fazer executar as resoluções tomadas no congresso;
- II - Fazer-se representar por um de seus membros, pelo representante distrital ou

03

03
pessoa designada para tal por ocasião dos congressos distritais e regionais, desde que convidado com antecedência mínima de trinta dias e pagas as despesas de viagem do representante pelo distrito ou região que convidou, exceto em casos excepcionais a critério do CG;

- III - Reunir-se periodicamente para estudar, elaborar e fazer executar os trabalhos da entidade;
- IV - Trabalhar em conjunto com a direção da IELB em tudo que se refira à juventude;
- V - Incentivar o estudo da palavra e a vida cristã entre os membros da JELB;
- VI - Prestar toda orientação possível nas diversas atividades das uniões juvenis;
- VII - Apresentar relatório de suas atividades no Congresso e ao novo CG num prazo de trinta dias, após o término do mandato;
- VIII - Organizar o Congresso Nacional da JELB;
- IX - Editar trimestralmente o Jornal da JELB, de caráter formativo e informativo, dentro dos parâmetros definidos pela proposta orçamentária no Congresso Nacional, sendo que o CG da JELB, oferecerá assinaturas individuais e deverá buscar patrocínio para a confecção do mesmo.

Art. 20 - São atribuições do presidente:

- I - Exercer a liderança administrativa e operacional da JELB;
- II - Convocar e presidir as reuniões do CG e dos Congressos;
- III - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com o tesoureiro a JELB;
- IV - Convocar os Congressos com um prazo mínimo de quatro meses de antecedência;
- V - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o presente regimento.

Art. 21 - São atribuições do(a) Secretário(a):

I - Lavrar as atas dos Congressos e das reuniões do CG;

II - Zelar para que a correspondência da entidade seja mantida em ordem e atualizada.

Art. 22 - São atribuições do(a) Tesoureiro(a):

- I - Receber e administrar o dinheiro da JELB;
- II - Informar, quando solicitado, sobre a situação financeira da JELB;
- III - Prestar contas da administração financeira da JELB no Congresso.
- IV - Depositar e movimentar os recursos financeiros da JELB, tendo, para isso, todos os poderes necessários para o perfeito cumprimento de suas funções;
- V - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com o presidente a JELB.

Art. 23 - São atribuições dos (as) vices:

- I - Colaborar em tudo que for possível no trabalho do (a) titular;
- II - Substituir o (a) titular em caso de ausência ou impedimento.

Art. 24 - São atribuições dos Pastores Conselheiros:

- I - Orientar espiritualmente a entidade e, de modo especial, o CG;
- II - Zelar para que nenhuma resolução seja tomada contra os princípios da Palavra de Deus conforme aceita pela IELB;

04

III - Orientar os pastores da JELB, principalmente os Conselheiros Distritais de jovens, no trabalho juvenil.

Art. 25 - Os distritos da JELB deverão eleger um(a) Representante Distrital, preferencialmente entre os membros de sua própria diretoria, cujo mandato coincida com a gestão do CG.

Parágrafo Único - Neste período, o Representante Distrital poderá ser substituído, por razões plenamente justificáveis, devendo o CG ser notificado.

Art. 26 - São atribuições do(a) Representante Distrital:

- I - Assessorar o CG a nível Distrital no que for solicitado;
- II - Representar o CG na impossibilidade deste se fazer presente no Congresso Distrital;
- III - Implementar no seu distrito, os projetos de abrangência nacional elaborados pelo CG;



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

“Muitas caras e um só coração”

Conselho Geral da JELB 2007/2008

IV - Zelar juntamente com a diretoria distrital pela correção e o bom andamento dos trabalhos do distrito, observando o que preceitua a Sagrada Escritura.

CAPÍTULO VI

DAS DECISÕES DO REGIMENTO

Art. 27 - O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante moção enviada ao Congresso Nacional.

Parágrafo Único – Tem competência para encaminhar moções: as uniões juvenis, bem como qualquer jovem atuante.

Art. 28 - As moções encaminhadas ao Congresso deverão ser dirigidas com o máximo de cinco meses de antecedência da realização do mesmo. O CG enviará as moções às uniões juvenis com quatro ou, máximo, três meses de antecedência.

Art. 29 - A comissão de estudo das moções, escolhida pelo plenário do Congresso, deverá ser constituída por cinco jovens e um pastor pertencentes a diferentes regiões geográficas do Brasil.

Art. 30 - A reforma do presente Regimento será considerada realizada quando o Congresso em que foi proposta, julgá-la sua prioridade e oportunidade, aceitando-a por maioria de dois terços dos delegados presentes.

Art. 31 – O presente regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

05

Art. 32 - O patrimônio, no caso de dissolução, passará a pertencer à IELB.

Art. 33 - O CG no final da sua gestão prestará um relatório patrimonial no Congresso Nacional e fará uma comparação pública do relatório apresentado no Congresso anterior.

Art. 34 - Todo o Material histórico pertencente à JELB ficará sob guarda do CG e será guardado em sala própria no Centro Administrativo da IELB, à Av. Cel. Lucas de Oliveira, 894, Mont' Serrat, Porto Alegre/RS, sob a responsabilidade do Distrito Porto-alegrense (DIPA-JELB), caso o CG não seja pertencente a este distrito, ficando ambos, ainda, encarregados pela sua integridade e conservação.

Parágrafo Único - é considerado material histórico todo o material da JELB anterior à gestão que está deixando o cargo.

Art. 35 - O CG repassará todos os materiais de uso e de venda para o novo CG dentro de um prazo máximo de trinta dias a contar da data de encerramento do Congresso Nacional.

Parágrafo Único - O CG poderá divulgar o não cumprimento do disposto acima por parte da diretoria anterior.

Art. 36 - Casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo CG.

Conselho Geral da JELB
Caldas Novas, GO, 1º de fevereiro de 2009

06

MOÇÃO 3

Considerando:

- 1- que o primeiro dever do Conselho Geral segundo o Artigo 19 é executar as resoluções tomadas no Congresso, e não o contrário, portanto, o congresso pode e deve decidir sobre como será o trabalho realizado pelo CG.
- 2- que falta um artigo que esclareça o funcionamento de uma resolução;
- 3- que as resoluções são uma forma do plenário do Congresso apontar uma diversidade de objetivos e ações ao CG JELB, como a distribuição e uso do caixa, os tipos de projeto, as áreas de trabalho ou até mesmo algumas indicações diretas às comissões da JELB;

Propomos:

- 1- que o regimento seja alterado em seu artigo 18 com



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

“Muitas caras e um só coração”

Conselho Geral da JELB 2007/2008

a seguinte sugestão de redação:

"Art. 18º - O Conselho Geral não poderá tomar decisões contrárias às do Congresso. As decisões do Congresso são apresentadas na forma de moção segundo o Capítulo VI do presente Regimento e na forma de Resoluções Plenárias.

§ 1º: As Resoluções Plenárias não alteram o Regimento Interno ou o Estatuto mas guiam o trabalho do CG podendo ser redigidas, apresentadas, apreciadas, e votadas por maioria simples em pleno congresso nacional;

§ 2º: O conjunto de Resoluções Plenárias serão registrados no documento "Pareceres do Congresso" que CG JELB deverá disponibilizar em um prazo de máximo de 90 dias após o Congresso Nacional da JELB através do Site da JELB, Jornal da JELB e Informe JELB."

Recife, 23 de agosto de 2008.

Lucas de Albuquerque Lima
Juventude Evangélica do Recife
Distrito Nordeste Verdes Mares

MOÇÃO 4

Considerando:

1- que a redação do artigo 30º do Regimento Interno que trata do prazo de envio das moções está literalmente dizendo o oposto do que quer dizer;

2- que a redação lógica seria "As moções encaminhadas ao Congresso deverão ser dirigidas com **PELO MENOS** cinco meses de antecedência da realização do mesmo" e que o substitutivo para "**pelo menos**" seria a palavra "mínimo de antecedência" e não "**máximo**" como está na redação;

Propomos:

1- que a redação do artigo seja alterada para:

"Art. 30º - As moções encaminhadas ao Congresso deverão ser dirigidas com o mínimo de antecedência de cinco meses da realização do mesmo. O Conselho Geral enviará as moções às uniões juvenis com três meses de antecedência mínima e antecedência máxima indefinida."

Recife, 23 de agosto de 2008.

Lucas de Albuquerque Lima
Juventude Evangélica do Recife
Distrito Nordeste Verdes Mares

MOÇÃO 5

Considerando:

1. A confusão existente no Artigo 13º, alínea C.
2. De acordo com o Artigo 25º da Constituição da República as microrregiões são constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, ou seja, que fazem limite entre si.
3. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Departamento de Estruturas Territoriais, as microrregiões são definidas como conjunto de municípios contíguos. As mesmas foram instituídas pela Resolução da Presidência do IBGE nº. 11, de 5 de junho de 1990.
4. Os últimos 4 CG-JELB (Aracaju, Cuiabá, Joinville e Caldas Novas) eram compostos por pessoas que não pertenciam a uma mesma microrregião, conforme a definição do IBGE.

Propomos:

1. O regimento seja adequado a prática histórica da JELB.
2. Que seja excluída a Alínea C do Artigo 13º.

Lucas de Albuquerque Lima
Juventude Evangélica do Recife
Distrito Nordeste Verdes Mares
Recife, 23 de agosto de 2008.

MOÇÃO 6

Considerando:

1. A grande carga de trabalho do CG-JELB;
2. A não disponibilidade dos membros do CG-JELB para trabalharem em tempo integral pela JELB;
3. A necessidade de expandir as áreas de atuação da JELB
4. A necessidade de melhorar o trabalho nas áreas em que a JELB já atua.
5. Que há cada vez mais uma grande necessidade de novos projetos na JELB;
6. Que todo o trabalho da JELB deve ser apreciado pelo Plenário do congresso, órgão máximo da JELB.

Propomos:

1. A criação de dispositivos que permitam aos jovens trabalhar na JELB através de projetos.



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

“Muitas caras e um só coração”

Conselho Geral da JELB 2007/2008

2. A possibilidade do plenário do congresso, órgão máximo da JELB, decidir quais projetos devem ser apoiados pela JELB.

3. Que o CG-JELB seja responsável pela fiscalização do desenvolvimento do projeto, conforme apresentado na sua aprovação.

4. Que esta moção passe a ter validade a partir da sua aprovação, sem prazo de carência.

5. Inclusão dos seguintes artigos no Regimento Interno da JELB, criando o Capítulo VI e acrescentando os seguintes artigos (após o art. 28º) conforme o texto abaixo:

Capítulo VI – DOS PROJETOS

Artigo X1 – Os projetos nacionais da JELB serão criados e organizados por, no mínimo, 2 (dois) coordenadores-executores.

§ 1º: Fica limitada a participação de cada jovem a apenas 1 projeto.

Artigo X2 – Os projetos devem ser encaminhados para a plenária para sua aprovação, sem necessidade de antecedência do envio.

§ 1º: Considera-se que projeto é definido por um empreendimento temporário com o objetivo de criar um produto ou serviço único. Temporário significa que cada projeto tem um começo e um fim bem definidos. Único significa que o produto ou serviço produzido é de alguma forma diferente de todos os outros produtos ou serviços.

§ 2º: Salvo as atribuições do CG-JELB, definidas no Artigo 19º, todos os trabalhos da JELB devem ser executados em conformidade com o Capítulo VI – Dos projetos.

§ 3º: Um projeto para ser apreciado e aprovado pelo Congresso Nacional deve ter, no mínimo, a seguinte estrutura: objetivo primário, prazo de criação, prazo de implementação, duração do projeto, custo e origem dos recursos.

§ 3º: Todo projeto fica limitado ao período da gestão em que foi criado, podendo ser reeditado ao seu término.

§ 4º: A equipe do projeto poderá ser assessorada de tantas pessoas quantas forem necessárias para a eficiente condução dos trabalhos.

§ 5º: O trabalho executado pelos coordenadores-executores não será remunerado.

§ 6º: O projeto pode contratar serviços de terceiros, desde que o item esteja especificado no orçamento aprovado.

Artigo X3 – Todo projeto deverá ser aprovado no Congresso Nacional da JELB.

§ 1º: O projeto poderá ser aprovado ainda que seus coordenadores-executores não estejam presentes.

§ 2º: Projetos criados após o Congresso podem ser aprovados pelo CG-JELB, em caráter extraordinário, desde que os mesmos sigam a estrutura do Capítulo VI – Dos projetos. Entretanto os custos de cada um deles deverá ser inferior a 5% do orçamento anual da JELB.

§ 3º: Caso seja aprovado o projeto de realizar o Congresso Nacional da JELB ou o Jornal da JELB, que são atribuições do CG-JELB, as alíneas "h" e "i" do Artigo 19º que conferem essas atribuições ao CG-JELB ficam anulados até o próximo congresso. O Congresso e/ou o Jornal da JELB passam a vigorar conforme o projeto apresentado pela dupla de coordenadores-executores respectiva a cada um dos mesmos.

Artigo X4 – Cabe ao CG-JELB fiscalizar o andamento dos projetos.

§ 1º: O CG-JELB deverá tornar público todo projeto no prazo máximo de 1 mês de sua aprovação, bem como seus respectivos relatórios ordinários no prazo de 15 dias.

§ 2º: O CG-JELB poderá estender os prazos e permitir mudanças nos projetos, como também poderá extinguir aqueles que não estão sendo cumpridos conforme foram apresentados ao plenários.

Artigo X5 - São atribuições da dupla de coordenadores-executores de projeto de Comissão:

a) elaborar o projeto conforme o artigo X2, inciso 1º do presente Regimento;

b) desenvolver e executar o projeto conforme planejado;

c) prestar relatórios ordinários ao CG-JELB obrigatoriamente de forma semestral e extraordinários com um prazo máximo de duas semanas à partir da data requisitada, sempre que solicitados;

d) convocar outros auxiliares do projeto e coordenar o andamento de suas tarefas conforme for considerado necessário pela dupla de criação-execução.

e) Divulgar o projeto através dos meios de comunicações da JELB.

Josué Alexandre Sander
Juventude Evangélica Luterana Ilha
Distrito Vale do Itajaí
Florianópolis, 27 de agosto de 2008

MOÇÃO 7

Considerando que:

- O rodízio de anos entre a realização dos Congressos Nacionais da JELB e da LSLB trata-se de importante organização para a comunidade



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

“Muitas caras e um só coração”

Conselho Geral da JELB 2007/2008

ielbiana, para a participação das famílias, entretanto, para organizar as três ligas como atuantes – JELB, LSLB e LLLB, aponta-se como necessária a realização de congressos nacionais trienais.

- O período de dois anos é muitas vezes insuficiente para que se complete em uma gestão a satisfatória realização de projetos.
- As regiões juvenis têm cada vez mais se organizado com seus congressos alternado com o Congresso Nacional, trazendo anualmente o desafio da participação do jovem em Congresso Nacional ou Regional, o que torna-se dispendioso e limita a participação destes nos Congressos Nacionais.

Propomos:

- Alterar a periodicidade dos Congressos Nacionais para três anos, juntamente com o tempo de gestão do CG eleito.
- Realizar as seguintes alterações regimentais:
 - “Art. 8º - O congresso é o órgão máximo deliberativo e legislativo da JELB, reúne-se ordinariamente de dois em dois anos, em dias dos meses de janeiro ou fevereiro, ou extraordinariamente, caso necessário.”

Onde encontra-se “de dois em dois anos” altera-se para “de três em três anos”.

- “Art. 12º - A JELB será administrada por uma diretoria eleita para um período de dois anos por escrutínio secreto em congresso, por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um)”.

Onde encontra-se “um período de dois anos” altera-se para “um período de três anos”.

- Proceder da mesma forma com as necessárias alterações estatutárias.

Juventude Evangélica Luterana da Paz – JELPAZ
Comunidade Evangélica Luterana da Paz – Rio de Janeiro

Miriam Starosky – Liderança JELPAZ
José Emiliano Starosky – Liderança JELPAZ
Rev. Egon Starosky - Pastor

trabalho no último ano de gestão apenas para tal tarefa, comprometendo o andamento e acompanhamento de outras tarefas e projetos.

- A disposição de chapas e de jovens vocacionados para o trabalho no CG da JELB fica prejudicada quando atrelada às condições para a realização do Congresso na micro-região de origem dos jovens, além de ocasionar ser o ponto central entre os jovens luteranos para a escolha da melhor chapa para o CG o local do próximo Congresso.

Propomos:

- Atribuir a organização do Congresso Nacional no que diz respeito à hospedagem e local do evento a uma região, distrito ou UJ indicado na plenária do Congresso Nacional, retirando esta atribuição do CG.
- O acréscimo ao Regimento no final do “Capítulo III – Dos Congressos”:

“Art. - O local da realização do Congresso seguinte será escolhido em plenária do Congresso, entre locais em que jovens de regiões, distritos ou UJ’s se proponham como comissão hospedeira.

a) As chapas candidatas a comissão hospedeira devem ser inscritas antes da plenária do Congresso e devem ter autorização do pastor da paróquia, em caso de UJ, ou em caso de região ou distrito do respectivo pastor conselheiro.

b) As chapas para comissão hospedeira devem ser compostas de no mínimo 6 jovens e 1 pastor.

c) A escolha do local deve seguir preferencialmente o rodízio entre regiões geográficas do Brasil.”

- Proceder as necessárias alterações estatutárias.

Juventude Evangélica Luterana da Paz – JELPAZ
Comunidade Evangélica Luterana da Paz – Rio de Janeiro

Miriam Starosky – Liderança JELPAZ
José Emiliano Starosky – Liderança JELPAZ
Rev. Egon Starosky - Pastor

MOÇÃO 8

Considerando que:

- Sendo o CG responsável por toda a organização do Congresso Nacional, inclusive pelo local, acarreta o grande dispêndio de tempo e

MOÇÃO 9

Considerando que:

- A juventude, mesmo como fase ainda de constituição pessoal, é capaz de formulação, deci-



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

“Muitas caras e um só coração”

Conselho Geral da JELB 2007/2008

são e relativa autonomia, fazendo-se mister ser um momento investido de formação e do forjamento de lideranças. Os espaços de proposição e decisão são fundamentais para esta formação, desenvolvimento de espírito crítico e aprendizagem no coletivo. Neste sentido os jovens além de lideranças das instâncias juvenis têm se tornado lideranças da nossa igreja não apenas para o futuro, mas como já o são no presente.

- O atual modelo de participação na JELB carece da inclusão dos jovens membros, mesmo que de formas diferenciadas, cada um conforme sua capacidade. O modelo de moções apresentadas anteriormente ao Congresso por vezes não consegue agregar o conjunto dos jovens membros. O envolvimento dos jovens e sua integração, conseguindo pensar conjuntamente a igreja e seu trabalho, é possível sendo estimulada e lhe sendo atribuídas responsabilidades.
- Ter como orientadoras as cinco áreas de atuação da Igreja (adoração, comunhão, serviço, testemunho e ensino) além do nosso modelo de organização e planejamento ajuda-nos a integrar os jovens nas questões gerais da igreja.
- A mudança da nomenclatura do que nosso atual Regimento atribui a “moções” deve ser benéfica por auxiliar na compreensão do que se propõe no Congresso. As moções geralmente são atribuídas para uma determinada postura da entidade sobre acontecimentos (moções de louvor, moções de repúdio etc.).

Propomos:

- Criar Grupos de Discussão (GD's) que precedam a plenária final do Congresso Nacional e que tenha como finalidade ser espaço em que os jovens presentes no Congresso possam propor, conforme o tema do grupo, mudanças estatutárias, regimentais, proposições e moções.
- Alterar a nomenclatura de “moções” para: “alterações estatutárias” ou “alterações regimentais”, quando estas forem necessárias. E ainda para “proposições” quando referirem-se às ações da JELB, como projetos, deveres etc. E a permanência de “moções” para a posição da JELB quanto a acontecimentos.
- A supressão dos itens a) e b) no artigo 14º do Regimento:
“Art. 14º - O Conselho Geral será composto de presidente e vice-presidente; secretário (a) e vice-secretário (a); tesoureiro (a) e vice-tesoureiro (a); primeiro e segundo pastores

conselheiros:

- a) Fica a cargo do Conselho Geral nomear um Diretor Artístico.
- b) Além disso, poderão ser nomeadas pessoas ou comissões de auxílio para o Conselho Geral, quando necessário.”

➤ Realizar as seguintes alterações regimentais:
- “Capítulo VI – Das Decisões do Regimento Interno”

Alterar para “Das Decisões do Regimento Interno, proposições e moções”

- “Art. 29º - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante moção enviada ao Congresso.”

Alterar para “Art. 29º - Mudanças no presente Regimento Interno, proposições e moções poderão ser enviadas ao Congresso ou formuladas nos Grupos de Discussão (GD's) do Congresso e levadas à plenária.

a) Os GD's devem preceder a plenária e devem ser divididos conforme os temas: testemunho cristão, ensino, serviço, comunhão, adoração e organização. Eles devem ter facilitadores que serão pastores devidamente preparados, indicados pelo CG, e também relatores jovens membros da JELB.

b) Os GD's também são responsáveis pela proposição e modo de funcionamento de comissões específicas da JELB.”

- “Art. 31º - A comissão de estudo das moções, escolhida pelo plenário do Congresso, deverá ser constituída por cinco jovens e um pastor pertencentes a diferentes regiões geográficas do Brasil.”

Alterar para “Art. 31º - Os jovens relatores dos GD's devem ser escolhidos pelo plenário do Congresso, sendo pertencentes a diferentes regiões geográficas do Brasil. Juntamente com os pastores facilitadores, os jovens relatores comporão a Comissão de Sistematização que tem por objetivo levar sistematizadas as propostas enviadas ao Congresso e oriundas dos GD's para a plenária do Congresso.”

➤ A supressão do art. 30º do Regimento:

“Art. 30º - As moções encaminhadas ao Congresso deverão ser dirigidas com o máximo de cinco meses de antecedência da realização do mesmo. O Conselho Geral enviará as moções às uniões juvenis com quatro ou, máximo, três meses de antecedência.”

➤ Proceder as necessárias alterações estatutárias.

Juventude Evangélica Luterana da Paz – JELPAZ
Comunidade Evangélica Luterana da Paz – Rio de Janeiro



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

“Muitas caras e um só coração”

Conselho Geral da JELB 2007/2008

Miriam Starosky – Liderança JELPAZ
José Emiliano Starosky – Liderança JELPAZ
Rev. Egon Starosky - Pastor

MOÇÃO 10

Considerando que:

- As decisões tomadas nos Congressos muitas vezes, por limitações de tempo e espaço, não são desmembradas em ações mais delimitadas e específicas, que consigam orientar o trabalho da JELB e das diretorias distritais.
- O Encontro Nacional de Líderes vêm sendo realizado com sucesso no que condiz à formação e capacitação. Um incentivo para ser transformado em um encontro ainda mais agregador e representativo de toda a juventude luterana é ser adaptado para uma instância deliberativa.

Propomos:

- Criar o Conselho Juvenil de Lideranças Distritais (CJLD) como instância deliberativa da JELB.
- Realizar as seguintes alterações no Regimento:
 - “Capítulo III – Dos Congressos”
Alterar para “Dos Congressos e Conselho Juvenil de Lideranças Distritais”.
- O acréscimo ao Regimento no final do “Capítulo III – Dos Congressos”
 - “Art. – O Conselho Juvenil de Lideranças Distritais (CJLD), é o segundo órgão deliberativo da JELB, se reúne ordinariamente um ano após o Congresso Nacional, em dias dos meses de janeiro ou fevereiro, ou extraordinariamente, quando necessário.
 - a) O CJLD tem por objetivo avaliar os projetos em andamento na JELB, realizar alterações e proposições em seu funcionamento, seguindo as resoluções do Congresso; deliberar sobre tema e programação do próximo Congresso, e ser espaço de formação de lideranças.
 - b) Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados oficialmente nomeados por suas respectivas Diretorias Distritais de Juventude. Cada Diretoria Distrital filiada tem o direito de indicar dois delegados, definidos no momento do envio da inscrição para o CJLD.”

- Realizar as seguintes alterações no Regimento:
 - “Art. 18º - O Conselho Geral não poderá tomar decisões contrárias às do Congresso.”
Alterar acrescentando “... do Congresso e do Conselho Juvenil de Lideranças Distritais”.
 - “Art 19º - São deveres do Conselho Geral:
 - a) Fazer executar as resoluções tomadas no congresso;
 - b) Fazer-se representar por um de seus membros, pelo representante distrital ou pessoa designada para tal por ocasião dos congressos distritais e regionais, desde que convidado com antecedência mínima de trinta dias e pagas as despesas de viagem do representante pelo distrito ou região que convidou, exceto em casos excepcionais a critério do Conselho Geral;
 - c) Reunir-se periodicamente para estudar, elaborar e fazer executar os trabalhos da entidade;
 - d) Trabalhar em conjunto com a direção da IELB em tudo que se refira à juventude;
 - e) Incentivar o estudo da palavra e a vida cristã entre os membros da JELB;
 - f) Prestar toda orientação possível nas diversas atividades das uniões juvenis;
 - g) Apresentar relatório de suas atividades no Congresso e ao novo Conselho Geral num prazo de trinta dias, após o término do mandato;
 - h) Organizar o Congresso Nacional da JELB;
 - i) Editar trimestralmente o Jornal da JELB, de caráter formativo e informativo, dentro dos parâmetros definidos pela proposta orçamentária no Congresso Nacional, sendo que o CG da JELB, oferecerá assinaturas individuais e deverá buscar patrocínio para a confecção do mesmo.”
- Alterar acrescentando no item a) “... no Congresso e no Conselho Juvenil de Lideranças Distritais”. Alterar acrescentando no item h) “... o Congresso Nacional da JELB e o Conselho Juvenil de Lideranças Distritais”.
- Proceder as necessárias alterações estatutárias.

Juventude Evangélica Luterana da Paz – JELPAZ
Comunidade Evangélica Luterana da Paz – Rio de Janeiro

Miriam Starosky – Liderança JELPAZ
José Emiliano Starosky – Liderança JELPAZ
Rev. Egon Starosky – Pastor

MOÇÃO 11

Considerando que:



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

“Muitas caras e um só coração”

Conselho Geral da JELB 2007/2008

1. Não poderá ser reformado nenhum Artigo do Regimento Interno da Juventude Evangélica Luterana do Brasil no que se refere à fundamentação doutrinária e seu vínculo com a IELB; e
2. O Artigo 8º deste Regimento Interno não trata sobre os assuntos citados no Artigo 33º do mesmo Regimento.

Propomos:

1. Exclusão do Art. 8º na redação do texto do Art. 33º do Regimento Interno da JELB. Onde temos:
Art. 33º - Não poderá ser reformado o teor dos Arts. 1º, 2º e 8º, no que se refere à fundamentação doutrinária e seu vínculo com a IELB, bem como o teor do Art. 34º, que trata do patrimônio.

Ficando, após exclusão do texto:

Art. 33º - Não poderá ser reformado o teor dos Arts. 1º e 2º, no que se refere à fundamentação doutrinária e seu vínculo com a IELB, bem como o teor do Art. 34º, que trata do patrimônio.

Raffael de Oliveira Grande
Distrito Pará-Norte – PEL Concórdia – CEL “Martinho Lutero” – UJ JELCO
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008.

MOÇÃO 12

Considerando que:

3. Para ser considerado membro de uma Congregação Evangélica Luterana filiada à Igreja Evangélica Luterana do Brasil, uma pessoa o pode ser, de acordo com o que nos ensinam os Pastores formados nos Seminários da IELB, considerando três aspectos:
 - Batismo de água e em nome da Santíssima Trindade;
 - Confirmação de fé - no caso de adolescentes batizados e instruídos por Pastores da IELB; e
 - Profissão de fé - no caso de adultos.
4. A base da composição da Juventude Evangélica Luterana do Brasil, como Organização, são as Uniãoes Juvenis Luteranas e estas são compostas por jovens luteranos ativos, comungantes e não-comungantes, que fazem parte das Congregações Evangélicas Luteranas filiadas à IELB.

Propomos:

2. Alteração/inclusão na redação do texto do Art. 5º do Regimento Interno da JELB, de:
Art. 5º - São membros da JELB, os jovens luteranos comungantes pertencentes a uma congregação da IELB.

Para:

Art. 5º - São membros da JELB, os jovens luteranos ativos, comungantes e não-comungantes, pertencentes a uma congregação da IELB.

Raffael de Oliveira Grande
Distrito Pará-Norte – PEL Concórdia – CEL “Martinho Lutero” – UJ JELCO
Guisella Saar Hofmann
Distrito Rio de Janeiro – PEL “Bom Pastor” - CEL “Bom Pastor” – UJ Bom Pastor
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008.

MOÇÃO 13

Considerando que:

5. A moção nº 12 receba “parecer favorável” e a aprovação pela plenária deste 41º Congresso Nacional da Juventude Evangélica Luterana do Brasil; e
6. As condições para um jovem luterano ser “delegado” em um Congresso da JELB não são definidas, claramente, no Regimento Interno da JELB.

Propomos:

3. Alteração na redação do texto do Art. 12º, alínea a) do Regimento Interno da JELB, de:
 - a) Cada União Juvenil será representada, durante o Congresso Nacional, por no máximo 2 (dois) delegados oficialmente nomeados, para representá-la em todas as decisões da assembleia;

Para:

- a) Cada União Juvenil será representada, durante o Congresso Nacional, por no máximo 2 (dois) delegados, membros da JELB ativos em suas Uniãoes Juvenis e comungantes em suas Congregações, oficialmente nomeados, para



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

“Muitas caras e um só coração”

Conselho Geral da JELB 2007/2008

representá-la em todas as decisões da assembleia;

Raffael de Oliveira Grande
Distrito Pará-Norte – PEL “Concórdia” – CEL
“Martinho Lutero” – UJ JELCO
Guísella Saar Hofmann
Distrito Rio de Janeiro – PEL “Bom Pastor” - CEL
“Bom Pastor” – UJ Bom Pastor
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008.

MOÇÃO 14

Considerando :

1) que o envio de moções ao Congresso Nacional da Juventude Evangélica Luterana do Brasil (JELB), além de facultado, é atribuição do Conselho Geral (CG) da JELB;

2) que a representação e coordenação nacional das Uniãoes Juvenis (UUJJ) da Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB) é de responsabilidade da JELB, por meio do CG;

3) o surgimento recente de ligas regionais, tais como a Juventude Evangélica Luterana Gaúcha (JELG), Juventude Evangélica Luterana Paranaense (Jelpar) e a Região Evangélica Luterana do Sudeste (Relus), além das tradicionais representações distritais;

4) a importância do fortalecimento das atividades e projetos regionais, tais como congresso, retiros, encontros, publicações, missões, etc., e, ao mesmo tempo, de fortalecimento das atividades e projetos acionais;

5) a importância do trabalho harmonioso entre as diversas representações das Uniãoes Juvenis, em níveis distrital, regional e nacional;

6) que a criação de representações regionais é de caráter auxiliar e complementar, sem prejuízo ou limitação da organização e representação do CG da JELB;

O Conselho Geral da JELB propõe

1) O reconhecimento oficial, pelo 41º Congresso Nacional da JELB, das representações regionais como instâncias auxiliares da JELB, de atuação regional;

2) Que as representações regionais, ao se constituírem,

observem os Estatutos e Regimento da JELB; e que se definam como organizações auxiliares da JELB, como pre-requisito para filiação à JELB

3) Que a organização das representações regionais, bem como a inscrição ou filiação das UUJJ ou de suas respectivas representações distritais, nas ligas ou representações regionais seja facultativa, de acordo com a realidade e o interesse local;

3) A criação de um órgão de um conselho de representantes distritais e regionais, os quais, em conjunto com o CG da JELB, possam deliberar sobre propostas de interesse da JELB; com voto individual de cada integrante do respectivo conselho;

4) Que, para consolidação das propostas acima, sejam feitas as necessárias modificações nos Estatutos e Regimento da JELB:

MOÇÃO 15

Moção sobre Conselho Fiscal.

Considerando que:

- 1) A gestão administrativa da JELB necessita de um conselho fiscal;
- 2) Que a JELB já consta em seu Estatuto a previsão de 3 conselheiros fiscais, conforme art. 14 e suas atribuições no art. 25;
- 3) Que a função de um Conselho Fiscal é precipuamente fiscalizar as contas de um Conselho Geral da JELB;
- 4) Que, por essa função fiscalizadora e para total imparcialidade do Conselho Fiscal, necessário se faz o desmembramento do Conselho Fiscal do CG JELB
- 5) Que o Regimento Interno da JELB não consta previsão alguma sobre o Conselho Fiscal;

Propomos:

- 1) Que seja alterada a redação do art. 14 do Estatuto da JELB, desvinculando o Conselho Fiscal do Conselho Geral da JELB, passando a ter a seguinte redação:

Art. 14 – A JELB será administrada por uma Diretoria eleita, denominada Conselho Geral da JELB, pelos delegados, em Congresso; para um período de dois (02) anos. Será composta dos seguintes membros: Presidente, Vice Presidente; Secretária(o), Vice Secretária(o);



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

“Muitas caras e um só coração”

Conselho Geral da JELB 2007/2008

Tesoureiro(o), Vice Tesoureiro(o) e dois pastores Conselheiros.

Art. 14 A – As contas anuais da JELB serão fiscalizadas por um Conselho Fiscal, diretamente subordinado ao Congresso Nacional da JELB, que tem como finalidade emitir parecer aprovando ou rejeitando as contas:

- a) Será composto por 3 (três) membros efetivos da IELB, maiores de 18 anos e 3 (três) suplentes;
- b) A eleição do Conselho Fiscal será em Congresso Nacional, em escrutínio secreto, diverso da eleição do Conselho Geral da JELB, sendo eleitos os três nomes mais votados como titulares e os seguintes como suplentes na ordem, para o mandato de 2(dois) anos.

2) Ainda, no Estatuto, art. 17, inclusão do termo Conselho Fiscal, passando a ter a redação:

Art. 17 – todas as funções da Diretoria, do **Conselho Fiscal**, de cargos e comissões que venham a ser criados, serão exercidos sem remuneração.

3) No Regimento Interno, seja incluído o **art. 14 A** com a seguinte redação:

Art. 14 A – As contas anuais da JELB serão fiscalizadas por um Conselho Fiscal, diretamente subordinado ao Congresso Nacional da JELB, que tem como finalidade emitir parecer aprovando ou rejeitando as contas:

- a) Será composto por 3 (três) membros efetivos da IELB, maiores de 18 anos e 3 (três) suplentes;
- b) A eleição do Conselho Fiscal será em Congresso Nacional, em escrutínio secreto, diverso da eleição do Conselho Geral da JELB, sendo eleitos os três nomes mais votados como titulares e os seguintes como suplentes na ordem, para o mandato de 2(dois) anos;
- c) As reuniões do Conselho Fiscal acontecerão anualmente, por ocasião do Encontro Nacional de Líderes da JELB e da realização do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

MOÇÃO 16

Moção sobre Alínea “h” do art. 19 do RI

Considerando que:

- 1) O Conselho Geral da JELB, em suas atribuições do art. 19, na alínea “h” tem como atribuição: “h) organizar o Congresso Nacional da JELB”;
- 2) Que efetivamente há a necessidade do CG ter ao seu lado uma equipe de apoio para organização do Congresso Nacional;
- 3) Que não há necessidade de o Congresso Nacional ser realizado no mesmo Distrito da JELB sede do CG eleito na plenária.

Propomos:

- 1) Que a redação da alínea “h” do art. 19 seja alterada para:
“h) Organizar, ao lado da sua equipe de apoio assim denominada de Comissão de Congressão, o Congresso Nacional da JELB”
- 2) Inclusão do Parágrafo Único no art. 8 do RI com a seguinte redação:
“parágrafo único – O Congresso Nacional poderá ser realizado em Distrito diverso daquele do Conselho Geral da JELB, quando esse assim o decidir”.

Conselho Geral da JELB
Brasília, 27 de agosto de 2008.

MOÇÃO 17

Referente aos artigos 5º e 6º do Regimento Interno

Considerando:

1. Que não existe menção no Regimento Interno da JELB à definição das uniões juvenis;
2. Que o Regimento parte diretamente para a definição de regiões.

Propomos:

Conselho Geral da JELB

Sede Administrativa: SQN 308, bloco H, apto 506, CEP 70747-080 – Brasília/DF

Site: www.jelb.org.br - E-mail: jelb@jelb.org.br - Fone: (61) 3327 0784



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

“Muitas caras e um só coração”

Conselho Geral da JELB 2007/2008

1. A inclusão de um parágrafo no artigo 5º do Regimento, que defina o que são as uniões juvenis, e a transformação do parágrafo único em parágrafo 2º;

2. A correção do artigo 6º, para a menção às UJs; ficando a redação dos artigos 5º e 6º da seguinte forma:

“Art. 5º - São membros da JELB, os jovens luteranos comungantes pertencentes a uma congregação da IELB.

§ 1º - Os jovens luteranos poderão se reunir nas suas congregações em departamentos, chamados de Uniões Juvenis.

§ 2º - As uniões juvenis se organizarão em distritos e poderão organizar-se também em regiões juvenis geograficamente delimitados, preferencialmente conforme organização da IELB.

Art. 6º - Serão filiadas à JELB todas as Uniões Juvenis ligadas a uma congregação da IELB, bem como as Regiões já existentes e as que venham a existir, mediante pedido oficial junto à JELB.”

Brasília, 27 de agosto de 2008.
CG JELB

MOÇÃO 18

Moção referente ao artigo 11 do Regimento Interno

Considerando:

1. Que da forma como a alínea “c” do artigo 11 do Regimento Interno está inscrito, seu cumprimento engessa o orçamento da JELB para a gestão que se inicia no congresso;
2. Que é imprevisível qual vai ser o montante recebido pelo CG JELB a título de ofertas das uniões juvenis e distritos, bem como as entradas vindas da venda de material;
3. Que é necessário que o plenário dos delegados decida qual deve ser a destinação do saldo da gestão que está encerrando seus trabalhos, excetuado o possível saldo com congresso nacional.

Propomos:

1. Alteração na referida alínea, a fim de que a decisão do plenário seja apenas sobre o saldo da gestão que se encerra, disponibilizando as entradas da gestão

seguinte integralmente para os projetos que vierem a ser aprovados em plenário ou criados ao longo da gestão; ficando, assim, a seguinte redação:

“Art. 11º - As uniões juvenis farão ofertas regulares para seus Distritos e Regiões, sugerindo-se além destas a contribuição mensal de no mínimo 11% (onze por cento) de todas as suas entradas para a manutenção dos trabalhos e projetos da JELB - Juventude Evangélica Luterana do Brasil.

(...)

c) A destinação do saldo dos recursos da gestão do CG JELB que se encerra no congresso nacional será aprovada no Congresso Nacional, mediante proposta formulada pelo próprio CG ou pelo plenário.”

Brasília, 27 de agosto de 2008.
CG JELB 2007/2008

MOÇÃO 19

Moção referente ao artigo 13 do Regimento Interno

Considerando:

1. Que a atual prática da formação da comissão de eleição já não segue a divisão das regiões eclesiais, mas das regiões geográficas do Brasil.

Propomos:

1. Adequar o Regimento Interno à prática corrente nos congressos nacionais da JELB quanto à escolha dos integrantes da comissão de eleição, ficando a redação da seguinte forma:

“Art. 13º - Para as eleições o Conselho Geral poderá apresentar uma chapa, cabendo ao plenário apresentar outra ou outras chapas;
a) A(s) chapa(s) do plenário será(ão) apresentada(s) por uma comissão formada por quatro jovens e um pastor, escolhidos pelo plenário do Congresso e pertencentes cada um a uma região geográfica, a saber, Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul;”

Brasília, 27 de agosto de 2008.
CG JELB 2007/2008

MOÇÃO 20



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

“Muitas caras e um só coração”

Conselho Geral da JELB 2007/2008

Moção referente ao artigo 19, i do Regimento Interno

Considerando:

1. Que a prática dos últimos conselhos gerais não corresponde ao determinado no Regimento Interno, no que diz respeito tanto à periodicidade quanto ao oferecimento de assinaturas e venda de espaço para patrocínio do Jornal da JELB;

2. Que o Jornal da JELB tem dado bons resultados na prática usada desde 2005, encartado no Mensageiro Luterano bimestralmente;

3. Que outros modelos podem ser desenvolvidos tanto pelo CG JELB quanto por proposta da Comissão de Imprensa.

Propomos:

1. A alteração do texto da alínea “i” do artigo 19, a fim de flexibilizar a definição da forma como o Jornal da JELB vai ser produzido e disponibilizado, além de adequar o texto regimental ao que vem sendo feito com êxito; ficando a redação da seguinte forma:

“Art 19 – São deveres do Conselho Geral:
(...)

i) Editar bimestralmente o Jornal da JELB, de caráter formativo e informativo, dentro dos parâmetros definidos no Congresso Nacional, sendo que o CG da JELB terá a liberdade de modificar tais parâmetros, seguindo critérios de melhor resultado e oportunidade, desde que não implique em aumento de custos para o caixa da JELB; o CG JELB poderá disponibilizar assinaturas individuais e buscar patrocínio para a confecção do Jornal, se assim couber.”

Brasília, 27 de agosto de 2008.

CG JELB 2007/2008

MOÇÃO 21

Projeto Asafe

Considerando que:

1. Asafe, autor dos Salmos 50 e 73-83, nos convida a louvar a Deus com tamborins, harpas, saltérios e trombetas (Sl 81.1,2);
2. Esse tem sido o carisma da JELB, o serviço em favor da música na IELB, por meio de

concursos de música, publicação de hinários e de CDs;

3. A JELB não tem um projeto nacional de caráter permanente;
4. A JELB deve estimular sempre o desenvolvimento e criação musical e as uniões juvenis devem ter os instrumentos necessários para esse fim, tenham elas condições financeiras para isso ou não.

Propomos:

1. A homologação, por meio de resolução do Congresso Nacional, do Projeto Asafe, criado pelo CG JELB 2007/2008, conforme texto a seguir:

Art. 1º - O projeto Asafe, em homenagem ao salmista de mesmo nome, tem por finalidade o financiamento de instrumentos musicais e equipamentos de som para as Uniões Juvenis (UJ) filiadas à Juventude Evangélica Luterana do Brasil (JELB);

Art. 2º - Os recursos para a manutenção do projeto serão provenientes das ofertas referentes à comemoração do aniversário da JELB, anualmente, na proporção de 50%, inicialmente por dois anos, bem como de ofertas específicas para o fundo de financiamento, desde que informadas ao Conselho Geral;

Art. 3º - O financiamento para a aquisição dos instrumentos pelas UJs será feito da seguinte forma:

I – O CG deverá informar, até o dia 31 de agosto de cada ano, o valor recebido no ano vigente em ofertas para o projeto, ou seja, 90 dias após a data comemorativa do aniversário da JELB;

II – No dia 1º de setembro, o CG abrirá prazo de 30 dias para o recebimento das propostas da UJs que desejam ser beneficiadas pelo projeto;

III – Obrigatoriamente, o projeto de cada União Juvenil deverá conter:

- a. O(s) instrumento(s) e/ou equipamento(s) de som que a UJ pretende adquirir, bem como a sua finalidade e, no mínimo, dois orçamentos;
- b. O valor que se pretende financiar e a proposta de parcelamento, respeitado o limite de 12 meses



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

“Muitas caras e um só coração”

Conselho Geral da JELB 2007/2008

-
- para devolução do valor financiado;
- c. O projeto deverá ser assinado por um pastor responsável e referendado pela diretoria da congregação à qual pertence a UJ;

IV – O CG divulgará os projetos que serão beneficiados até o dia 31 de outubro, 30 dias após o final do prazo de recebimento das propostas;

- a. O CG convidará três jovens luteranos para participar do processo de análise e definição dos projetos a serem beneficiados, de acordo com a disponibilidade financeira e finalidade do projeto;
- b. Será dada prioridade a projetos oriundos de regiões missionárias;

V – Os valores financiados não estarão sujeitos à cobrança de juros;

VI – O CG deverá buscar junto à Diretoria Nacional da IELB apoio técnico para o gerenciamento do fundo;

Art. 4º - Este projeto tem validade de dois anos, ou o tempo de duração de uma gestão do CG JELB, e poderá ser renovado por períodos iguais e consecutivos, em Congresso Nacional.

CG JELB 2007/2008

Brasília, 27 de agosto de 2008.

CG JELB 2007/2008